



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Lei nº 2.687, de 08 de agosto de 2025

Institui diretrizes para o incentivo à participação de entidades representativas do município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos culturais, esportivos, educativos e similares realizados fora do território municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis/MT, a diretriz de fomento à transporte para alunos da rede pública municipal de ensino, associações, instituições, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, que representem oficialmente a cidade em atividades e eventos esportivos, educativos, culturais e similares realizados fora do território municipal.

Art. 2º A adoção de medidas para atender à diretriz prevista no art. 1º será de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem caberá avaliar a viabilidade técnica, administrativa e financeira, bem como regulamentar os critérios para sua eventual implementação.

Art. 3º A eventual utilização de veículos públicos, contratação de transporte ou apoio financeiro observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à disponibilidade orçamentária e à regularidade das entidades beneficiárias.

Art. 4º A cessão do transporte será autorizada mediante requerimento formal do interessado, que deverá ser protocolado junto à administração pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, instruído com:

- I – Comprovação da natureza não lucrativa da entidade;
- II – Documento ou convite que comprove a representação oficial do município no evento;



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

III – Plano ou programação do evento, com descrição da atividade a ser realizada;

IV – Declaração de que os membros beneficiados não receberão vantagem financeira decorrente da participação no evento;

V – Cópia dos documentos de regularidade jurídica e fiscal da entidade.

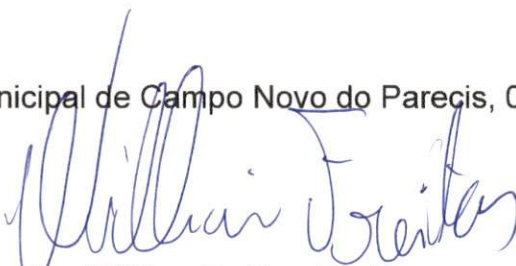
Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá apresentar relatório da atividade realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o retorno do evento sob pena de não obter o benefício de transporte em eventos futuros.

Art. 5º É vedado o uso do transporte público para eventos de natureza político-partidária, privada, aos atletas, participantes ou entidades desportistas que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais, com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais ou que não estejam vinculados à promoção do nome ou cultura do município.

Art. 6º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.


Ver. Willian Freitas Rodrigues
Presidente

Autoria: Vereador Milton Soares,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51, §7º, da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 35, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 11/2025, de iniciativa Legislativa, na pessoa do vereador Leonardo Ramos Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa, de número 35/2025 foi recebido pelo Poder Executivo na data de 04/07/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que apenas na data de hoje, o Prefeito deu conhecimento a este Poder Legislativo do seu silêncio em não ter praticado ato de seu dever (ofício nº 116/2025), esta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.899/2025, oriunda do projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa Legislativa Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Arenópolis-MT, 08 de agosto de 2025.

AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 1.899/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicado prévio das interrupções e reestabelecimento de abastecimento de água no município de Arenópolis e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenópolis a comunicar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência as interrupções de abastecimento de água programada e seu devido reestabelecimento.

Art. 2º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenópolis a comunicar de forma imediata as interrupções de abastecimento de água emergenciais, informando os motivos e causas do desabastecimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por comunicação, a ampla e irrestrita publicidade aos usuários por meio da imprensa local e mensagem por celular, ficando obrigada a utilização de carro de som, rede social e endereço eletrônico.

§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, a empresa concessionária de serviços de saneamento básico deverá se fazer valer de todos os meios de comunicação que dispõe o parágrafo anterior sob pena do seu descumprimento total.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos nacional vigente, por cada descumprimento, ficando o Poder Concedente e/ou a Agência Reguladora desses serviços responsáveis pela fiscalização e aplicação de multa, em favor da fazenda pública municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Arenópolis-MT, em 8 de agosto de 2025.

AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.686, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Altera art. 21, 27, 28 e 33, da Lei nº 2.256, de 26 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. ALTERA O ARTIGO 21, que passa a vigorar com a seguinte "As permissões serão outorgadas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas por igual período uma única vez."

Art. 2º. ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO, do artigo 27, que passa vigorar com a seguinte redação: a "O número de permissionárias objeto do caput deste artigo poderá ser visto quando o crescimento populacional do município atingir 100.000 (cem mil) habitantes ou antes devidamente constatado interesse público.

Art. 3º. Altera o INCISOS I e VI, do artigo 28, que passa a vigorar com a seguinte redação: "I- Ter no máximo 10 (dez) anos de uso;" "VI - Ser vistoriado junto ao Ciretran e Departamento de Trânsito anualmente;"

Art. 4º. FICAM SUPRIMIDOS OS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 33, A SABER I, II E III, que passa a vigorar SOMENTE com o caput do referido artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Beito Machadinho

LEI Nº 2.687, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Institui diretrizes para o incentivo à participação de entidades representativas do município de Campo Novo do Parecis/MT em eventos culturais, esportivos, educativos e similares realizados fora do território municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Novo do

Parecis/MT, a diretriz de fomento à transporte para alunos da rede pública municipal de ensino, associações, instituições, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, que representem oficialmente a cidade em atividades e eventos esportivos, educativos, culturais e similares realizados fora do território municipal.

Art. 2º A adoção de medidas para atender à diretriz prevista no art. 1º será de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem caberá avaliar a viabilidade técnica, administrativa e financeira, bem como regulamentar os critérios para sua eventual implementação.

Art. 3º A eventual utilização de veículos públicos, contratação de transporte ou apoio financeiro observará a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à disponibilidade orçamentária e à regularidade das entidades beneficiárias.

Art. 4º A cessão do transporte será autorizada mediante requerimento formal do interessado, que deverá ser protocolado junto à administração pública com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, instruído com:

- I - Comprovação da natureza não lucrativa da entidade;
- II - Documento ou convite que comprove a representação oficial do município no evento;
- III - Plano ou programação do evento, com descrição da atividade a ser realizada;
- IV - Declaração de que os membros beneficiados não receberão

vantagem financeira decorrente da participação no evento;

V - Cópia dos documentos de regularidade jurídica e fiscal da entidade.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá apresentar relatório da atividade realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o retorno do evento sob pena de não obter o benefício de transporte em eventos futuros.

Art. 5º É vedado o uso do transporte público para eventos de natureza político-partidária, privada, aos atletas, participantes ou entidades desportistas que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais, com finalidades impróprias, imorais, ou ilegais ou que não estejam vinculados à promoção do nome ou cultura do município.

Art. 6º Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os requerentes por crimes contra a administração pública.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 08 de agosto de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Milton Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 0036/2025

Modalidade Nr.: 0013/2025

Classificação: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 02/7/25

Data da Homologação: 06/8/25

Objeto da licitação: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES, COM ACESSO A CIRCUITO DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA E USO DA REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS EM ÓRBITA TERRESTRE BAIXA, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO”.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores "

ORION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 45.431.375/0001-44

Código	Nome	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
	MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET MENSAL VIA SATÉLITE ALCANCE DE 200 A 800 MBPS E LATÊNCIA ENTRE 25 E 75 MILISSEGUNDOS DO TIPO DE INTERNET OU SIMILAR		12	800,00	9.600,00

Total Geral: R\$ 9.600,00

NÃO será homologado o Item 2:

Código	Nome	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ANTENA		12	200,00	2.400,00

Entende-se que este item não será essencial para bom andamento do contrato, não fará diferença para atendimento do serviço necessário à instituição e conseqüentemente ao atendimento do interesse público.